



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,  
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**I. DO RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 24102021, de autoria do Poder Executivo “**Dispõe sobre Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas e da outras providencia.**”

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

**II. DO MÉRITO**

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

**I – educação;**

**II – saúde;**

III – comunicações;

IV – obras públicas;

**V – pessoal;**

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



XII – comércio;

**XIII – Juventude.**

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos I, II, V e XIII** necessitando a análise em questão:

**I – educação**

**II – saúde;**

**V – pessoal;**

**XIII - juventude**

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2410/2021 menciona que: *“Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política da Assistência Social do Município de Tijucas de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil observando o disposto no art.16, parágrafo único da lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.*

**III. DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2410/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 14 de junho de 2021.

**CLÁUDIO DE OLIVEIRA**

**Relator**



**República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE,  
DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**Claudio de Oliveira**

**Presidente**

De acordo

Descordo

Abstenção

**Nadir De Amorim**

**Secretaria**

De acordo

desacordo

Abstenção

**Erivelto Leal dos Santos**

**Membro**

De acordo

Descordo

Abstenção